



**MPV 1165
00243**

SF/23914.47005-96

**Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick**

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.165, de 2023)

Dê-se ao § 3º do art. 19 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, a seguinte redação:

Art. 19.

.....

§ 3º Os valores das bolsas, que serão reajustadas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e da ajuda de custo a serem concedidas, bem como suas condições de pagamento, serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) tem muita importância para a prestação dos serviços assistenciais nos rincões de nosso país, valendo-se do voluntarismo e compromisso ético de vários médicos, que têm como contrapartida de seu trabalho remuneração na forma de bolsa, cujo valor é definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Ocorre que, depois de irem aos lugares para os quais foram designados, muitos deles afastados, os médicos acabam sofrendo com efeitos da desvalorização de sua remuneração pela inflação, o que lhes cria problemas que podem dificultar sua permanência no PMMB e sua fixação nos locais de trabalho.

Por isso, propomos emenda que impõe o reajuste anual das bolsas dos médicos participantes do PMMB pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK